



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

MUNICIPIO DE LAGOÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024

O Prefeito Municipal de Lagoão, Estado do Rio Grande do Sul no uso de suas atribuições legais, determina à Assessoria Jurídica que analise os fatos e fundamentos legais sobre possibilidade de contratação, pela modalidade de Dispensa de Licitação, de pessoa jurídica para fazer a Aquisição de Uma pá carregadeira conforme descrição abaixo: **Pá carregadeira sobre rodas**, nova, cabine fechada com proteção rolos/fops, com ar condicionado, peso operacional vazia de no mínimo 11.000 kg, equipada com motor a diesel de no mínimo 06 cilindros, com potência bruta de no mínima 150 hp, dentro das normas de emissão de poluentes ter iii, transmissão com no mínimo 04 marchas a frente e no mínimo 03 marchas a ré, caçamba com capacidade de no mínimo 2,0 m³, pneus na medida de 17,5 x 25 , altura até o pino de giro da caçamba de no mínimo 3.730 mm, carga de tombamento alinhada de no mínimo 8.000 kg, carga de tombamento totalmente articulada de no mínimo 6.500 kg, hélice do sistema de refrigeração (ventoinha) com sistema de reversão totalmente hidráulica, engate rápido hidráulico para acessórios, garfo pallet, o engate rápido e os acessórios terão de ser originais do fabricante, não serão aceitos instalações e acessórios instalados por terceiros ,com no mínimo 04 faróis frontal e no mínimo 02 faróis traseiros, chave geral do sistema elétrico, rádio am/fm e mp3, equipamento deverá vir instalado com todos os equipamentos obrigatórios em lei conforme o código brasileiro de trânsito.

O preço estimado da Contratação é de R\$ 692.000,00 (seiscentos e noventa e dois mil reais) , pagos da seguinte forma R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) no ato da entrega da máquina e mais (06) seis parcelas mensais e sucessivas conforme listado nos orçamentos anexos a este processo.

Nada mais.

Lagoão-RS, 13 de Maio de 2023.

CIRANO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024
PARECER JURÍDICO

O referido processo visa a aquisição de máquina pesada (pá carregadeira) com o fim de enfrentamento e combate aos estragos causados pelas fortes chuvas dos últimos dias o que levou o Município a decretar situação de emergência/calamidade pública, a qual foi amplamente reconhecido tanto pelo Governo Estadual como Federal.

Realizada a análise da situação frente às bases legais, verifica-se que a aquisição tem objetivo de atender a população diretamente interessada, uma vez que a desobstrução de estradas, carregamento de entulhos, terras, cascalho dentre outros, é imperioso no momento para garantir o mínimo de trafegabilidade neste município, conforme justificativa esposada neste procedimento.

Registre-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Primeiramente, convém consignar que, apesar de a regra, para as contratações públicas, ser a prévia realização de processo licitatório, no caso na modalidade de pregão, a Lei nº 14.133/2021 traz exceções em que possível a contratação direta, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme inclusive autoriza o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, ao ressalvar da obrigação de licitar os casos assim especificados na legislação.

Disso se extrai que apenas nos casos expressos em lei é viável ao administrador a aquisição de bens ou a contratação de obras ou serviços sem prévio procedimento licitatório, consignando-se que as hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação estão ora previstas nos arts. 74 e 75 da Lei 14.133/2021, respectivamente.

Dito isto, veja a redação do art. 75, inc. VIII, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

De se observar que a Lei de Licitações não conceitua o que vem a ser situação emergencial ou calamitosa. Esse papel por muito tempo coube aos estudiosos, no entanto a professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro ao tratar do tema nos traz uma definição legal dos termos:

“O estado de calamidade pública está definido pelo Decreto nº 7.257, de 4-8-10, que regulamenta a Medida Provisória nº 494, de 2-7-10 (convertida na Lei nº 12.340, de 1º-12-2010), para dispor sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC artigo 2º define a situação de emergência como “situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido” (inciso III); e estado de calamidade pública “situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido” (inciso IV)”. (DI PIETRO, 2012, p. 392).

Dito isto, e no que é pertinente à espécie, consigna-se, inicialmente, que “emergência” traduz a necessidade de pronto atendimento a determinado interesse, sendo inviável aguardar os trâmites ordinários da licitação, sob pena de não atendimento ou prejuízo de atendimento a alguma demanda social.

No caso concreto, a propósito, aguardar todo o trâmite licitatório fragilizaria, sem margem para dúvidas, ainda mais a população que mais precisa da prestação estatal, dando azo a um cenário de nítida injustiça social e vulnerabilidade.

No mesmo sentido, de acordo com entendimento do TCU:

“Nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado. (Acórdão 1130/2019- Primeira Câmara |Relator: BRUNO DANTAS)” (grifei)

Corroborando, o próprio Tribunal de Contas da União, em orientações anteriores, asseverava que “a contratação direta com fundamento em situação emergencial deve decorrer de evento incerto e imprevisível, e não da falta de planejamento ou desídia administrativa do gestor”(TCU, Acórdão 3267/2007, Primeira Câmara, Sessão 16/10/2007).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

Em outra decisão:

“A situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares”. (Acórdão n.º 1138/2011-Plenário, TC-006.399/2008-2, rel. Min. Ubiratan Aguiar, 04.05.2011).

Ante o exposto, considerando para tanto o Decreto Municipal nº _/2024 que decretou a situação de emergência, pelos Decretos do Governos Estadual (Decreto nº 57.596/2024, 57.600/2024, 57.603/24, 57.605/24 e 57.614/2024) e Federal (Portaria 1.354/2024 da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil), cujos documentos seguem em anexo e que ficam fazendo parte integrante do presente, opina-se pela viabilidade jurídica da contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento em situação enfrentada atualmente, nos termos do que autoriza o art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, desde que a opção pela presente modalidade venha devidamente comprovada, e que no mínimo haja consulta pública de preços, consulta de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e que a empresa ofereça garantias mínimas aos procedimentos de praxe.

Salvo melhor juízo, é o que opino.

É o parecer.

Lagoão-RS, 13 de maio de 2024.

THALIS VICENTE DAL RI
OAB/RS 54-769



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024

O Prefeito Municipal de Lagoão, Estado do Rio Grande do Sul no uso de suas atribuições legais que lhe confere o cargo, RATIFICA, HOMOLOGA E ADJUDICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024 que visa a aquisição de uma **Pá carregadeira sobre rodas**, nova, cabine fechada com proteção rops/fops, com ar condicionado, peso operacional vazia de no mínimo 11.000 kg, equipada com motor a diesel de no mínimo 06 cilindros, com potência bruta de no mínima 150 hp, dentro das normas de emissão de poluentes ter iii, transmissão com no mínimo 04 marchas a frente e no mínimo 03 marchas a ré, caçamba com capacidade de no mínimo 2,0 m³, pneus na medida de 17,5 x 25 , altura até o pino de giro da caçamba de no mínimo 3.730 mm, carga de tombamento alinhada de no mínimo 8.000 kg, carga de tombamento totalmente articulada de no mínimo 6.500 kg, hélice do sistema de refrigeração (ventoinha) com sistema de reversão totalmente hidráulica, engate rápido hidráulico para acessórios, garfo pallet, o engate rápido e os acessórios terão de ser originais do fabricante, não serão aceitas instalações e acessórios instalados por terceiros ,com no mínimo 04 faróis frontal e no mínimo 02 faróis traseiros, chave geral do sistema elétrico, rádio am/fm e mp3, equipamento deverá vir instalado com todos os equipamentos obrigatórios em lei conforme o código brasileiro de trânsito. Sendo contratada Bertinatto Maquinas LTDA CNPJ 11.920.102/0002-22, situada na Rua Vereador Germano Luiz Vieira, 429, Itaipava, Itajaí SC.

O valor total da contratação é de R\$ 692.000,00 (seiscentos e noventa e dois mil reais) , pagos da seguinte forma R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) no ato da entrega da máquina e mais (06) seis parcelas mensais.

0501 449052 000000 1316. Conforme listado nos orçamentos anexos a este processo.

Nada mais.

Lagoão-RS, 17 de Maio de 2024.

CIRANO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

CONTRATO Nº 045/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 011/2024

O Município de Lagoão - RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 92.406.289/0001-61, com sede na AV. Manoel de Brito, 800, cidade de Lagoão, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cirano de Camargo, brasileiro, maior, residente e domiciliado em AV Manoel de Brito, s/nº, Município de Lagoão, Estado do Rio Grande do Sul, portador(a) CPF 956.300.230-04 Carteira de Identidade nº 5073508896, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa BERTINATTO MAQUINAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.920.102/0002-22, com sede na Rua/Av neste ato representado pelo seu diretor, Sr. (Sra.) Neuri Bertinatto, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. AV Independencia, 56, bairro Independência Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, portador(a) do CPF nº 589.382.490-34 e Carteira de Identidade nº 8050875973, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através da Dispensa de Licitação nº 011/2024 e na proposta vencedora, conforme termos de ratificação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Aquisição de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

3.1. A entrega do equipamento deverá ser na Secretaria de Obras de Lagoão no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

3.2. A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento do objeto do presente contrato no prazo máximo de - (-) dias contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, emitida pela CONTRATANTE;

II - O prazo de vigência do contrato será até 12 meses, tendo como prazo inicial dia ___/___/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 692.000,00 (seiscentos e noventa e dois mil reais), conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado da seguinte forma: - R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) na entrega do equipamento e mais 6 (seis) parcelas, mensais e sucessivas, no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais) cada, tudo isto, mediante a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

--

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Não se aplica

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato assistência técnica quando solicitado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IV - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

V - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

VI – prestar assistência técnica da seguinte forma:

- a) garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, e oferecer treinamento(s) para operação do(s) equipamento(s);
- b) durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da Contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema;
- c) após o período de garantia de 12 (doze) meses, a Contratada fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Rio Grande do Sul ou apresentar termo de compromisso assinado pelo fabricante responsável pela Assistência Técnica.

d) assegurar durante o período da garantia de 12 (doze) meses, às suas expensas, e após a garantia, pelo prazo mínimo 60 (sessenta) meses, às expensas do Contratante, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no edital;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato e recebimento do equipamento deverá ser acompanhada e fiscalizada por --- – ou por seu respectivo substituto;

II - Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido:

I – Provisório – Pelo Secretario de obras.

II – Definitivo – Pelo Fiscal do Contrato que receberá a NF e após todas as conferencias encaminhará a devida NF para o Setor de Compras.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINATA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Sobradinho para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Lagoão, .

CIRANO DE CAMARGO
Representante da Contratante

Representante da Contratada